



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

## **Despacho**

### **Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2023**

Considerando que para efeitos do disposto no artigo 31.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o orçamento dos organismos públicos deve prever os encargos relativos aos trabalhadores, competindo ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, tomar as decisões relativas às matérias ali constantes.

Assim, determino os encargos máximos para 2023, de acordo com as dotações iniciais constantes no orçamento da despesa relativas a:

- a) Encargos globais com remunerações certas e permanentes relativas a postos de trabalho existentes no mapa de pessoal – 4.165.253,00€, sem prejuízo de eventuais alterações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo previstos no mapa de pessoal - 161.000,00€, sem prejuízo de eventuais alterações;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório correspondente ao montante máximo de 30.000,00€, sem prejuízo de eventuais alterações;
- d) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos do artigo 156.º da LTFP, corresponde ao montante máximo 12.000,00€, sem prejuízo de eventuais alterações, ao seguinte universo:
  - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Técnico Superior;
  - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Assistente Técnico;
  - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Assistente Operacional.
- e) Encargos relativos a prémios de desempenho, correspondente ao montante máximo 5.000,00€, sem prejuízo de eventuais alterações (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023)).

Lisboa, 13 de janeiro de 2023

O Vice-Presidente

Arménio Timóteo Pedroso  
Coronel